

EMENDA

Substitui a redação do Projeto de Lei nº. 82/2024, de autoria do vereador André Moreira, a fim de restringir o uso da Fita Quebra-Cabeça por acompanhantes, assistentes e/ou representantes de pessoa com TEA à presença desta.

Art. 1º. O Projeto de Lei nº. 82/2024, de autoria do vereador André Moreira, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. O inciso IV do art. 5º da Lei nº 9.946/2023 passa a vigorar com a seguinte redação:

IV - a disseminação da Fita Quebra-Cabeça, símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista, de uso exclusivo de pessoas com TEA e, desde que haja a sua presença, seus acompanhantes, representantes e/ou assistentes.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua,
9 de julho de 2024.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador/PSOL

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com



JUSTIFICATIVA

A fim de não haver o desvirtuamento da exceção do uso por acompanhantes, assistentes e/ou representantes de pessoas com TEA da Fita Quebra-Cabeça, faz-se a presente emenda, a fim de condicioná-lo à presença da pessoa com TEA. A medida é importante para, simultaneamente, permitir a identificação de pessoas com TEA que, em razão da idade ou do nível de suporte, não utilizem a Fita, ao mesmo tempo que não é reconhecido o uso indiscriminado do símbolo de identificação por pessoas sem TEA.

Ante o exposto, peça-se o apoio dos vereadores para aprovação da matéria com esta emenda.

Vitória, Casa de Leis Atílio Vivácqua,
9 de julho de 2024.

ANDRÉ MOREIRA

Vereador/PSOL

GABINETE DO VEREADOR ANDRÉ MOREIRA/PSOL

Av. Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 1788 Bento Ferreira - Vitória/ES
Telefone: (27) 3334-4528 | E-mail: gabinete.andremoreira@gmail.com

